

Lei Nº 400/74

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com os festejos carnavalescos com a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º, será pago pela Verba nº 31-40-11-10 - ARRECADACÃO - Encargos diversos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de fevereiro de 1974.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 401/74

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a D. Maria Silva Brandy, viúva